

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 402, DE 2014.

“Acrescenta inciso ao § 1º do art. 43 da Constituição Federal para dispor sobre a gestão dos transportes em regiões integradas interfederativa”.

Autor: Deputado POLICARPO

Relator: Deputado ELISEU PADILHA

I – RELATÓRIO

Trata-se de proposta de emenda à Constituição, de autoria do ilustre deputado Policarpo, que pretende alterar a Constituição Federal para determinar o regime diferenciado compartilhado para a concessão, gestão e controle dos serviços de transporte coletivo de passageiros em regiões integradas interfederativas.

Na justificativa, o autor “considera que esse novo comando constitucional, colocado em igual hierarquia aos dispositivos que distribuem a competência para regulação e prestação dos serviços de transporte de passageiros entre as três esferas federativas, fornecerá, por meio da interpretação sistemática e harmônica do texto constitucional, os parâmetros para a gestão compartilhada”.

A matéria foi distribuída a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, à qual compete, ao teor dos arts. 32, III, "b", e 202, caput, do Regimento Interno, pronunciar-se, preliminarmente, quanto à sua admissibilidade, apreciando os aspectos de constitucionalidade, regimentalidade, juridicidade e técnica legislativa.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A Proposta de emenda à Constituição encontra-se na fase de apreciação dos requisitos de admissibilidade e, sendo assim, não se cuida de analisar o mérito.

A proposta em epígrafe não afronta as cláusulas pétreas insertas na Constituição Federal, visto que não pretende abolir a forma federal de Estado, o voto direto, secreto,

universal e periódico, nem a separação dos Poderes ou os direitos e garantias individuais.

Os requisitos de admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição são os previstos no art. 60, I, §§ 1º e 4º, da Constituição Federal, e no art. 201, I e II, do Regimento Interno.

Assim sendo, a PEC nº 402, de 2014, não atenta contra as normas constitucionais, regimentais e legais em vigor, nada obstando, pois sua livre tramitação neste Colegiado.

Quanto à técnica legislativa e à redação utilizadas, a proposta em tela obedece aos preceitos da Lei Complementar nº 95/98.

Ante o exposto, o parecer é pela admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 402, de 2014.

Sala das Comissões, 14 de agosto de 2012.

Deputado ELISEU PADILHA (PMDB/RS)

Relator